



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 257/2008

Autoriza o Poder Legislativo de Goioxim a doar bens imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, Olivo Agostinho Calsa, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a doar os seguintes bens imóveis ao Poder Executivo de Goioxim:

Um lote de terreno, atualmente situado no perímetro urbano da cidade de Goioxim, contendo a seguinte área: 509,76m² (quinhentos e nove metros e setenta e seis decímetros quadrados). Sito no quinhão 22, do imóvel Juquiá de Cima, objeto de Matrícula nº 823 do Cartório de Imóveis de Cantagalo, contendo uma edificação de uma casa em alvenaria, sendo que a área construída abrange cerca de 88,00m² (oitenta e oito metros quadrados) do total da área do terreno.

Parágrafo único. A descrição dos imóveis realizada no Artigo 1º desta lei, foi redigida de acordo com a Escritura original do terreno.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Goioxim, em 25 de fevereiro de 2008.

OLIVO AGOSTINHO CALSA Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2021



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 258/2008

Autoriza o Poder Legislativo de Goioxim a doar bens móveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, Olivo Agostinho Calsa, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a doar os seguintes bens móveis ao Poder Executivo de Goioxim:

- * Uma antena para captação do sinal da Internet;
- * Postes e cabos para a instalação da Internet;

- * Dois balcões;
- * Duas mesas.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Goioxim, em 25 de fevereiro de 2008.

OLIVO AGOSTINHO CALSA Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2021



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 318/2009

Autoriza o Poder Legislativo de Goioxim-PR a doar bens móveis ao Poder Executivo do Município de Goioxim-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo de Goioxim-PR a doar ao Poder Executivo de Goioxim - PR, os seguintes bens móveis:

- * 04 (quatro) mesas simples para escritório em MDF;
- * 02 (duas) mesas para computador em MDF;
- * 01 (uma) mesa para refeições com seis lugares;
- * 06 (seis) cadeiras de palha;
- * 01 (um) armário em aço com quatro gavetas.

Art. 2º A Contadoria da Câmara Municipal de Goioxim-PR, providenciará a baixa dos referidos bens, objeto desta lei, da sua relação de patrimônio, após a aprovação desta lei.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2009.

OLIVO AGOSTINHO CALSA

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2021



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 398/2012

Autoriza o Poder Legislativo de Goioxim/PR a doar bens móveis ao Poder Executivo do Município de Goioxim/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono com base no artigo 51, I da **Lei Orgânica** Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo de Goioxim - PR a doar ao Poder Executivo do Município de Goioxim - PR, os seguintes bens móveis:

- * 01 (uma) mesa para escritório em MDF (patrimônio nº 08);
- * 01 (um) conjunto de 10 (dez) cadeiras giratórias estofadas, na cor marrom (patrimônio nº 41);
- * 01 (uma) impressora HP Laserjet 1320 (patrimônio nº 3);
- * 01 (um) ventilador com pé (patrimônio doado pelo Município de Cantagalo);
- * 01 (uma) cadeira giratória para atendente (patrimônio doado pelo Município de Cantagalo);

§ 1º A doação de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que os bens serem inservíveis ao serviço desta Casa de

Leis.

Art. 2º Os bens móveis descritos no artigo anterior, fazem parte do patrimônio público existente na Câmara de Vereadores de Goioxim, de maneira que deverá, após a aprovação desta lei e referida doação, ser dada a devida baixa na escrituração patrimonial.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 22 de maio de 2012.

OLIVO AGOSTINHO CALSA Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2021



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 454/2014

Autoriza o Poder Legislativo de Goioxim/PR a doar bens móveis ao Poder Executivo do Município de Goioxim/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono com base no artigo 51, I da **Lei Orgânica** Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo de Goioxim - PR a doar ao Poder Executivo do Município de Goioxim - PR, os seguintes bens móveis:

- * 20 (vinte) cadeiras estofadas com encostos (correspondendo aos patrimônios de números 43 ao 62);
- * 02 (duas) cadeiras giratórias para atendentes (patrimônio nº 11 e 12);
- * 01 (um) computador processador AMD Semp (patrimônio nº 01).

§ 1º A doação de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que os bens serem inservíveis ao serviço desta Casa de Leis.

Art. 2º Os bens móveis descritos no artigo anterior, fazem parte do patrimônio público existente na Câmara de Vereadores de

Goioxim, de maneira que deverá, após a aprovação desta lei e referida doação, ser dada a devida baixa na escrituração patrimonial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 23 de junho de 2014.

ELIAS SCHREINER, Prefeito Municipal.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2021



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 492/2016

Autoriza o Poder Legislativo de Goioxim/PR a doar bem móvel ao Poder Executivo do Município de Goi - oxim/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono com base no artigo 51, I da **Lei Orgânica** Mu - nicipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo de Goioxim - PR a doar ao Poder Executivo do Município de Goioxim - PR, o seguinte bem móvel:

* 01 (uma) Geladeira Eletrolux, adquirida em 10/02/2008 (patrimônio nº 067);

Art. 2º O bem móvel descrito no artigo anterior, faz parte do patrimônio público existente na Câmara de Vereadores de Goioxim, de maneira que deverá, após a aprovação desta lei e referida doação, ser dada a devida baixa na escrituração patrimonial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 01 de março de 2016.

ELIAS SCHREINER, Prefeito Municipal.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/03/2021